



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Emenda Aditiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 9/2001

Autor: Vereador Clodoaldo José Borges

Fica acrescido ao art. 2º do Projeto de Lei nº 9/2001 que, “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências”, dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§. No cumprimento das metas previstas pelo inciso IV deste artigo, a Lei Orçamentária de 2002, destinará recursos específicos para programas de governo destinados à assistência médica, oftalmológica, odontológica e laboratorial dos alunos das escolas públicas municipais, a serem desenvolvidos pelas áreas administrativas afetas.

§. Na execução dos programas previstos pelo parágrafo anterior, será garantida a disponibilidade para exames médicos e odontológicos a cada seis meses e, uma vez ao ano, para exames oftalmológicos e laboratoriais.”

Justificativa

Tendo em vista que as metas estabelecidas no projeto ora emendado, foram apresentadas em caráter muito genérico e pragmático, nós como representantes diretos da população, que conhecemos de perto suas reivindicações e verdadeiras necessidades, não podemos ficar inertes ao comando legislativo em espécie, o qual irá determinar de que forma serão utilizados os recursos orçamentários do Município, durante o próximo exercício financeiro.

Diante desses motivos, conhecedores da deficiência presente nesses aspectos da saúde pública, que se encontram instalados em nossas escolas é que estamos apresentando a presente emenda aditiva, para a qual contamos com a aprovação desta Casa.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2001.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Vereador

Aprovado em 28/5/01

por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Emenda Aditiva n.º 2

Assunto: Projeto de Lei n.º 9/2001

Autor: Vereador José Joaquim Pinto

Fica acrescido ao art. 2º do Projeto de Lei nº 9/2001 que, “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências”, inciso V com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

V - desenvolver ações de governo voltadas à prestação de serviços de saúde aos agentes públicos municipais, inclusive na área odontológica.”

JUSTIFICATIVA

Em todo o país, a situação da saúde pública encontra-se num verdadeiro caos, cuja solução exige de todos os órgãos da Administração Pública, medidas imediatas.

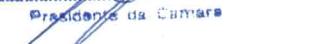
Como importante fator da gestão pública o agente público precisa contar com meios básicos e essenciais que lhe permita render mais e melhor em suas atividades funcionais, em especial no que se refere a manutenção de sua saúde.

Considerando que a própria legislação federal permite prestação de tais serviços aos servidores públicos, desde que haja contrapartida financeira do usuário, mediante a utilização de cálculos atuariais, é que estamos propondo a emenda em apreço de forma a viabilizar essa assistência ao agente público municipal.

Diante desses motivos esperamos que a emenda em apreço seja acolhida por esta Casa.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2001.


José Joaquim Pinto
Vereador


Aprovado em 28/5/01
por unanimidade
Presidente da Câmara